

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 031

Processo nº 038/2012

Projeto de Lei nº. 029/2012

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Altera a redação do artigo 1º da Lei 2.135. de 16 de março de 2012, para excluir a expressão “a Escola Municipal Chácara Santa Cecília” e dá outras disposições.”

Autores: Paulo Rogério de Almeida (PV), Silas Pinheiro (PRB) e Sônia Regina de Oliveira Salvarani (PTB).

Incluído no processo 038/12

Lei 2.340, de 26/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

24/04/2012

Presidente

PROJETO DE LEI N. 0029/2012

Autores: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA, SILAS PINHEIRO DA SILVA e
SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle

24/04/2012

Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 004

Sumula: "Altera a redação do art. 1º, da Lei 2.135, de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições".

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e ela, (prefeita) sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica denominado de "CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola Municipal localizada à Estrada Reta, n. 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP".

Art. 2º. - A Lei 2135/12, deverá ser republicada com a nova redação do art. 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude informações equivocadas foi apresentado e aprovado o projeto de Lei denominando **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a Escola Municipal já existente naquele Bairro, que a principio, deveria ser substituída pelo moderno e atual, que se encontra em fase de acabamento na Estrada Reta, 93 ao qual se atribuiu a denominação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

No entanto, em face da elevadíssima demanda existente naquele bairro e adjacências, a Exma. Sra. Prefeita determinou as reformas necessárias no prédio então existente e, a princípio, que seria substituído pelo novo Cemeb, de forma a transformá-lo em mais uma opção para receber os alunos daquela região.

Como a inauguração do Cemeb, com as placas de sua denominação, já esta previsto para o próximo final de semana, urge pois, que os equívocos sejam reparados.

Com essas considerações, conclamo os Nobres Pares a aprovarem, em regime de urgência, a presente proposição.,

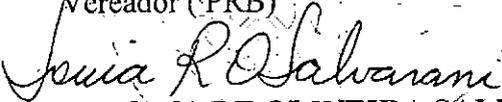
Sala das Sessões, Benvimdo Moreira Nery, 19 de abril de 2012.



Dr, PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador (PV)



SILAS PINHEIRO DA SILVA
Vereador (PRB)



SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI
Vereadora (PTB)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 029/2012**, foi autuado e registrado como processo número **038/2012**.

Itapevi, 24 de abril de 2012.


Carimbo e assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A Secretária

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/04/2012, após o que, deverá ser encaminhado às **Comissões competentes**.

Itapevi, 24 de abril de 2012

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 24 de abril de 2012.


Carimbo e assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Juarez Ferreira Godoy, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.

Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06

PARECER DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NUMERO 0029/12

Ementa: "Altera a redação do art. 1º., da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e constitucionais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Professor Paulinho e outros, que tem por objetivo corrigir a redação da Lei n. 2.135/12, excluindo, da redação do art. 1º., a expressão "Escola Municipal Chácara Santa Cecília", mantendo-se, nos demais, a redação ali inserida.

O projeto foi analisado simultaneamente com o projeto de lei n. 039/2012, de autoria do Executivo que trata, exatamente da criação e instalação da nova unidade da rede municipal de educação, que será inaugurada já com a denominação da ilustre homenageada.

Na verdade, Nobres Pares, o projeto ora apresentado restabelece a proposta original, que realmente previa a denominação de **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a essa nova unidade já concluída, porque, a princípio, estudos não apontavam a desativação da unidade escolar Chácara Santa Cecília.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

No entanto, a pedido da própria municipalidade, um dos autores emendou a proposição original, visto que a intenção seria a de substituir a "Escola Municipal Chacara Santa Cecília" pela nova unidade da Estrada Reta, n. 93, transferindo para lá, os alunos que ali se encontravam matriculados.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha No 07

Todavia no início do ano letivo a procura na região, surpreendeu a secretaria de educação, motivo pelo qual, os responsáveis pelo planejamento resolveram manter a Escola Chácara Santa Cecília, em plena atividade, criando, para os alunos daquela região, uma opção a mais, para seus aprimoramentos educacionais.

A iniciativa merece todo amparo, notadamente pelo fato de que o manifesto equívoco tem ocasionado transtornos imensuráveis aos itapevienses que ali residem, pois não estariam recebendo as correspondências a eles endereçadas.

É o breve relato do necessário.

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob criticas que respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 24 de abril de 2.012

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator

IGOR SOARES EBERT
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 24 de abril de 2012.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

A SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/04/12

Itapevi, 24 de abril de 12.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 029/12, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 018, referente ao Projeto de Lei nº 029/12, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

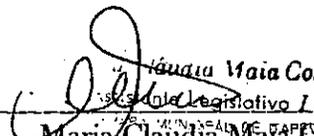
Itapevi, 24 de abril de 2012.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.440, de 26, de abril, de 2012, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 31 de maio de 2012.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 148

AUTÓGRAFO N° 018/2012

Projeto de Lei n° 029/2012 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PV),
SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB)
E SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB).

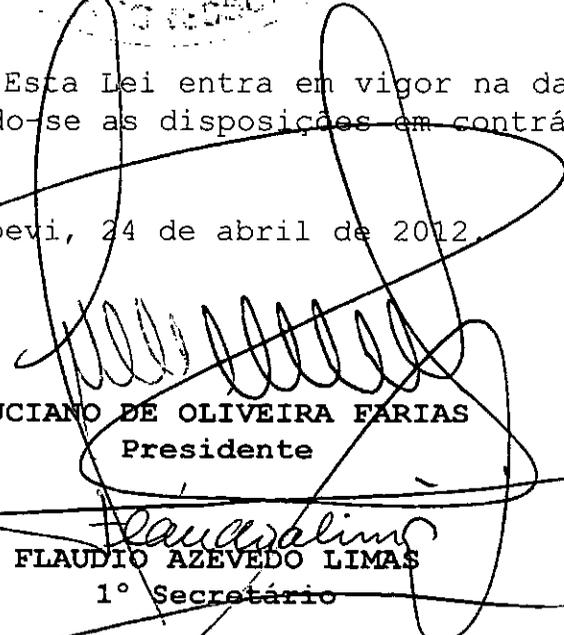
"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 2.135, DE 16 DE MARÇO DE 2012, PARA EXCLUIR A EXPRESSÃO "A ESCOLA MUNICIPAL CHÁCARA SANTA CECÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

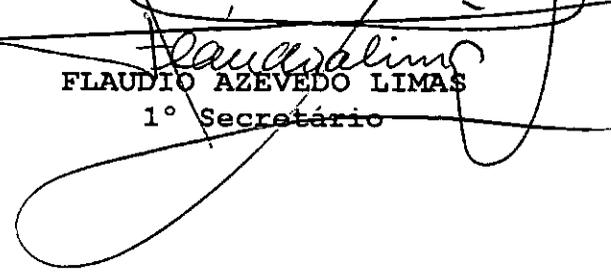
Art. 1º - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - Professora Magali Trevizan Proença de Almeida" a Escola Municipal Chácara Santa Cecília, localizada à Estrada Reta, n° 93, Loteamento denominado Chácara Santa Cecília, Itapevi/SP."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2012.


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente


FLÁUDIO AZEVEDO LIMA
1º Secretário

RECEBI

26/04/2012
Secretaria de Governo

Nathalia Lombardi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.140, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO
DE ALMEIDA - PV, SILAS PINHEIRO
DA SILVA - PRB E SRA. SONIA
REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI -
PTB.)

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2.135, DE 16 DE MARÇO DE
2012, PARA EXCLUIR A EXPRESSÃO "A
ESCOLA MUNICIPAL CHÁCARA SANTA
CECÍLIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,
Prefeita do Município de
Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e
ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei
Nº 2.135, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a
seguinte redação:

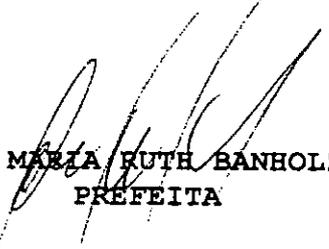
"Art. 1º - Fica denominado de
"CEMEB PROFESSORA MAGALI TREVIZAN
PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola
Municipal localizada à Estrada
Reta, nº 93, do loteamento
"Chácara Santa Cecília,
Itapevi/SP."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2012.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2012.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

AUTÓGRAFO Nº 018/2012

Projeto de Lei nº 029/2012 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

**Autores:- PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PV),
SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SONIA
REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB).**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI
2.135, DE 16 DE MARÇO DE 2012, PARA
EXCLUIR A EXPRESSÃO "A ESCOLA MUNICIPAL
CHÁCARA SANTA CECÍLIA" E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES."**

Art.1º- O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola Municipal localizada à Rua Reta, nº 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP."

Art.2º- A Lei 2.135/12 deverá ser republicada com a redação do art 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2012.

[Assinatura]
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

[Assinatura]
FLAUDIO AZEVEDO LÍMAS
1º Secretário

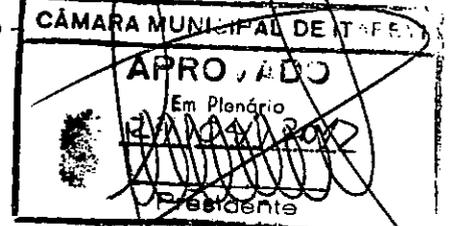
Recbi
[Assinatura]
26/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

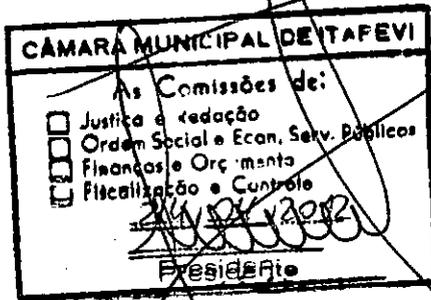
- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI N. 0029/2012



Autores: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA, SILAS PINHEIRO DA SILVA e SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI



Sumula: "Altera a redação do art. 1º, da Lei 2.135, de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições".

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e ela, (prefeita) sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola Municipal localizada à Rua Reta, n. 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP".

Art. 2º - A Lei 2135/12, deverá ser republicada com a nova redação do art. 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude informações equivocadas foi apresentado e aprovado o projeto de Lei denominando CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA, a Escola Municipal já existente naquele Bairro, que a principio, deveria ser substituída pelo moderno e atual, que se encontra em fase de acabamento na rua Reta, 93 ao qual se atribuiu a denominação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NUMERO 0029/12

Ementa: "Altera a redação do art. 1º., da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e constitucionais alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Professor Paulinho e outros, que tem por objetivo corrigir a redação da Lei n. 2.135/12, **excluindo**, da redação do art. 1º., a expressão "Escola Municipal Chácara Santa Cecília"; mantendo-se, nos demais, a redação ali inserida.

O projeto foi analisado simultaneamente com o projeto de lei n. 039/2012, de autoria do Executivo que trata, exatamente da criação e instalação da nova unidade da rede municipal de educação, que será inaugurada já com a denominação da ilustre homenageada.

Na verdade, Nobres Pares, o projeto ora apresentado restabelece a proposta original, que realmente previa a denominação de **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a essa nova unidade já concluída, porque, a princípio, estudos não apontavam a desativação da unidade escolar Chácara Santa Cecília.

No entanto, a pedido da própria municipalidade, um dos autores emendou a proposição original, visto que a intenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

I - VOTO

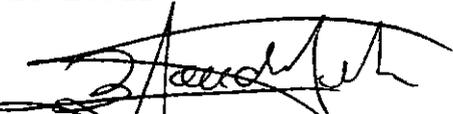
No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob criticas que respeitosa e submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "~~Bemvindo Moreira Nery~~", 24 de abril de 2.012


CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente


MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

IGOR SOARES EBERT
Membro e relator